



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.031

João Pessoa - Sábado, 27 de Janeiro de 2024

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º O menor vencimento e a menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento e a remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 5% (cinco por cento), o vencimento/subsídio/pensão dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e o soldo do servidor militar estadual.

Parágrafo único. Excetua-se do reajuste previsto no caput deste artigo os servidores estaduais ocupantes do cargo do Grupo Magistério Estadual e de Procurador do Estado que terão seus vencimento/subsídios fixados conforme Anexos IV e V, respectivamente, desta Medida Provisória.

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEPE, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, BPBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 5º As remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam a ser as fixadas nos termos dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 6º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 7º Fica determinada a observância, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2024, da majoração do Piso Nacional do Magistério no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sendo os demais vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério fixados nos termos do Anexo IV desta Medida Provisória.

§ 1º Fica fixado em R\$ 2.462,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) o vencimento dos servidores contratados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual e do art. 2º, inciso VII, da Lei 12.563, de 03 de março de 2023, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na função de professor, coordenador e assessor pedagógico.

§ 2º Fica incorporada, a partir de 1º de junho de 2024, a Bolsa Desempenho Profissional do Grupo Ocupacional do Magistério, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago em janeiro de 2022 à referida categoria, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 12.694, de 15 de junho de 2023, e do acordo coletivo celebrado entre o Estado da Paraíba, Paraíba Previdência e a entidade prevista no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da Gratificação Isonômica atribuída ao Grupo Ocupacional dos Servidores Cíveis de Nível Superior da Área Tecnológica – SAT, incidindo na base de cálculo para previdência social.

Art. 9º As remunerações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, das Polícias Civil e Penal serão as constantes nos anexos VI, VII e VIII desta Medida Provisória.

Art. 10. A Gratificação de Adicional de Representação dos servidores públicos estaduais estatutários, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional e as Funções Gratificadas dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, instituídas por meio dos Arts. 8º e 9º da Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. As Gratificações e as Funções Gratificadas dos servidores efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, de que trata o caput deste artigo passam a ser fixadas nos termos do Anexo IX desta Medida Provisória.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Medida Provisória ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS COMISSONADOS PARA 2024						
GÊNERO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO	TOTAL	
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIOS DE ESTADO	CDS-1	-	-	R\$ 24.325,64	R\$ 24.325,64	
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	R\$ 12.162,82	R\$ 12.162,82	-	R\$ 24.325,64	
	CDS-2	R\$ 6.975,40	R\$ 6.975,40	-	R\$ 13.950,80	
	CDS-3	R\$ 3.319,05	R\$ 3.319,05	-	R\$ 6.638,10	
	CDS-4	R\$ 2.174,55	R\$ 2.174,55	-	R\$ 4.349,10	
CARGOS DE ASSESSORAMENTO À DIREÇÃO SUPERIOR	CAD-1	R\$ 5.731,72	R\$ 5.731,72	-	R\$ 11.463,45	
	CAD-2	R\$ 2.174,55	R\$ 2.174,55	-	R\$ 4.349,10	
	CAD-3	R\$ 1.716,75	R\$ 1.716,75	-	R\$ 3.433,50	
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL	CAD-4	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00	
	CAD-5	R\$ 1.030,05	R\$ 1.030,05	-	R\$ 2.060,10	
	CAD-6	R\$ 858,38	R\$ 858,38	-	R\$ 1.716,75	
	CAD-7	R\$ 743,93	R\$ 743,93	-	R\$ 1.487,85	
	CAT-1	R\$ 686,70	R\$ 686,70	-	R\$ 1.373,40	
	CAT-2	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50	
	CAT-3	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60	
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	CGI-1	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00	
	CGI-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30	
	CGI-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50	
	CGI-4	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05	
	CGS-1	R\$ 2.289,00	R\$ 2.289,00	-	R\$ 4.578,00	
	CGF-1	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00	
	CGF-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30	
	CGF-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50	
	CGF-4	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05	
	CGF-5	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60	
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	CGF-6	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70	
	CSS-1	R\$ 1.030,05	R\$ 1.030,05	-	R\$ 2.060,10	
	CARGOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CSS-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30
		CSS-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
		CSS-4	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
	CSS-5	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70	
CSS-6	R\$ 228,90	R\$ 228,90	-	R\$ 457,80		
CARGOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CSP-1	R\$ 915,60	R\$ 915,60	-	R\$ 1.831,20	
	CSP-2	R\$ 686,70	R\$ 686,70	-	R\$ 1.373,40	
	CSP-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50	
	CSP-4	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60	
CARGOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO	CSP-5	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70	
	CAC-1	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50	
	CAC-2	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05	
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	CAC-3	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60	
	CDER	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	
	CPER	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
	SEER	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	
	AFER	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
	CDEI	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	
	CPEI	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
SEEI	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00		

	AFEI	-	-	RS 2.000,00	RS 2.000,00
	CDECI	-	-	RS 3.200,00	RS 3.200,00
	CPECI	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	SEECI	-	-	RS 1.700,00	RS 1.700,00
	CAFCI	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	CDECIT	-	-	RS 3.200,00	RS 3.200,00
	CPECIT	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	SEECIT	-	-	RS 1.700,00	RS 1.700,00
	CACIT	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	CDEIS	-	-	RS 3.200,00	RS 3.200,00
	CPEIS	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	SEEIS	-	-	RS 1.700,00	RS 1.700,00
	CAEIS	-	-	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	CSE-1	RS 572,25	RS 572,25	-	RS 1.144,50
CARGOS DE SUPORTE	CSE-2	RS 457,80	RS 457,80	-	RS 915,60
ESTRUTURAL	CSE-3	RS 400,58	RS 400,58	-	RS 801,15
	CSE-4	RS 343,35	RS 343,35	-	RS 686,70
	CSE-5	RS 217,46	RS 217,46	-	RS 434,91

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA 2024		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	FGT-1	RS 400,58
	FGT-2	RS 343,35
	FGT-3	RS 286,13
	FGT-4	RS 228,90

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS 2024

SÍMBOLO	VALOR (RS)
CAD-3	2.298,50
CAD-4	2.298,50
CAD-5	2.232,83
CAD-6	2.167,16
CAD-7	2.101,48
CGS-1	2.298,50
CGF-1	2.167,16
CGF-2	1.970,15
CGF-3	1.838,80
CGF-4	1.608,95
CGF-5	1.494,02
CGF-6	1.379,10
CGI-1	2.167,16
CGI-2	1.970,15
CGI-3	1.838,80

CSE-1	1.477,60
CSE-2	1.411,94
CSE-3	1.362,68
CSE-4	1.313,42
CSE-5	1.264,18
CAT-1	2.035,81
CAT-2	1.838,80
CAT-3	1.723,88

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO 2024

Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	RS 3.693,47	RS 3.767,92	RS 3.843,99	RS 3.921,58	RS 4.000,72	RS 4.081,47	RS 4.163,82
B	RS 4.066,26	RS 4.148,28	RS 4.231,97	RS 4.317,29	RS 4.404,38	RS 4.493,18	RS 4.583,78
C	RS 4.476,45	RS 4.566,69	RS 4.658,73	RS 4.752,62	RS 4.848,42	RS 4.946,07	RS 5.045,70
D	RS 4.927,65	RS 5.026,93	RS 5.128,20	RS 5.231,45	RS 5.336,80	RS 5.444,28	RS 5.553,85
E	RS 5.424,00	RS 5.533,21	RS 5.644,59	RS 5.758,20	RS 5.874,06	RS 5.992,26	RS 6.112,82

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DE SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO ESTADO 2024

Grupo	Cargo	Subsídio
SEJ-303	Procurador do Estado - 2ª Classe	RS 25.730,49
SEJ-302	Procurador do Estado - 1ª Classe	RS 28.303,55
SEJ-301	Procurador do Estado - Classe Especial	RS 31.133,89

ANEXO VI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2024							
POSTO/GRADUAÇÃO	CLF	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
RECRUTA	690001	1.412,00	-	-	600,00	-	2.012,00
SOLDADO	690002	1.626,35	40,93	1.626,35	600,00	459,16	4.350,83
CABO	690003	1.685,00	71,22	1.685,00	600,00	534,84	4.572,67
3º SARGENTO	690004	1.822,78	100,20	1.822,78	600,00	580,70	4.921,70
2º SARGENTO	690005	2.066,26	140,54	2.066,26	600,00	634,48	5.500,85
1º SARGENTO	690006	2.355,75	163,73	2.355,75	600,00	705,12	6.172,57
SUBTENENTE	690007	2.685,77	233,32	2.685,77	600,00	802,46	6.996,20
ASPIRANTE	690008	2.684,88	-	2.684,88	600,00	801,32	6.771,08
2º TENENTE	690009	3.426,25	106,43	3.426,25	600,00	1.186,82	8.740,68
1º TENENTE	690010	3.929,72	176,83	3.929,72	600,00	1.318,05	9.945,91
CAPITAO	690011	4.655,75	219,89	4.655,75	600,00	1.580,02	11.700,96
MAJOR	690012	5.387,03	281,62	5.387,03	600,00	1.859,58	13.501,85
TEN. CORONEL	690013	6.103,84	380,68	6.103,84	600,00	2.118,18	15.288,42
CORONEL	690014	7.644,53	409,33	7.644,53	600,00	2.600,00	18.878,90

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA CIVIL 2024

Classificação Funcional	Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa De-sempenho	Remuneração Básica	
4ª Classe	I	7.785,72	1.105,21	2.452,99	600,00	1.407,02	13.350,93
	II	7.863,57	1.116,26	2.477,52	600,00	1.407,02	13.464,37
	III	7.942,21	1.127,42	2.502,30	600,00	1.407,02	13.578,95
	IV	8.021,63	1.138,70	2.527,32	600,00	1.407,02	13.694,67
	V	8.101,85	1.150,08	2.552,59	600,00	1.407,02	13.811,54
3ª Classe	I	8.650,80	1.215,73	2.698,29	600,00	1.563,35	14.728,18
	II	8.737,31	1.227,89	2.725,28	600,00	1.563,35	14.853,83
	III	8.824,68	1.240,17	2.752,52	600,00	1.563,35	14.980,73
	IV	8.912,93	1.252,57	2.780,05	600,00	1.563,35	15.108,90
	V	9.002,06	1.265,10	2.807,85	600,00	1.563,35	15.238,35
2ª Classe	I	9.515,88	1.337,30	2.968,12	600,00	1.760,97	16.182,27
	II	9.611,04	1.350,67	2.997,80	600,00	1.760,97	16.320,49
	III	9.707,15	1.364,18	3.027,78	600,00	1.760,97	16.460,08
	IV	9.804,22	1.377,82	3.058,05	600,00	1.760,97	16.601,07
	V	9.902,26	1.391,60	3.088,64	600,00	1.760,97	16.743,48
1ª Classe	I	10.467,47	1.471,04	3.264,93	600,00	1.876,51	17.679,95
	II	10.572,14	1.485,75	3.297,58	600,00	1.876,51	17.831,98
	III	10.677,86	1.500,61	3.330,56	600,00	1.876,51	17.985,54
	IV	10.784,64	1.515,61	3.363,86	600,00	1.876,51	18.140,63
	V	10.892,49	1.530,77	3.397,50	600,00	1.876,51	18.297,26
Classe Especial	I	11.514,21	1.659,43	3.591,42	600,00	2.214,71	19.579,78
	II	11.629,36	1.676,02	3.627,34	600,00	2.214,71	19.747,44
	III	11.745,65	1.692,79	3.663,61	600,00	2.214,71	19.916,76
	IV	11.863,11	1.709,71	3.700,24	600,00	2.214,71	20.087,78
	V	11.981,74	1.726,81	3.737,24	600,00	2.214,71	20.260,51



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00



Classificação Funcional		Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica	
Peritos Oficiais	4ª Classe	I	6.898,56	1.105,21	791,57	600,00	972,79	10.368,13
		II	6.967,54	1.116,26	799,49	600,00	972,79	10.456,08
		III	7.037,22	1.127,42	807,48	600,00	972,79	10.544,91
		IV	7.107,59	1.138,70	815,56	600,00	972,79	10.634,63
		V	7.178,67	1.150,08	823,71	600,00	972,79	10.725,25
	3ª Classe	I	7.665,06	1.215,73	870,73	600,00	1.080,87	11.432,40
		II	7.741,71	1.227,89	879,44	600,00	1.080,87	11.529,91
		III	7.819,13	1.240,17	888,23	600,00	1.080,87	11.628,40
		IV	7.897,32	1.252,57	897,11	600,00	1.080,87	11.727,87
		V	7.976,29	1.265,10	906,09	600,00	1.080,87	11.828,35
	2ª Classe	I	8.431,57	1.337,30	957,81	600,00	1.164,23	12.490,90
		II	8.515,88	1.350,67	967,39	600,00	1.164,23	12.598,17
		III	8.601,04	1.364,18	977,06	600,00	1.164,23	12.706,50
		IV	8.687,05	1.377,82	986,82	600,00	1.164,23	12.815,92
		V	8.773,92	1.391,60	996,69	600,00	1.164,23	12.926,44
	1ª Classe	I	9.274,72	1.471,04	1.053,58	600,00	1.252,79	13.652,14
		II	9.367,47	1.485,75	1.064,12	600,00	1.252,79	13.770,14
		III	9.461,14	1.500,61	1.074,76	600,00	1.252,79	13.889,30
		IV	9.555,76	1.515,61	1.085,51	600,00	1.252,79	14.009,67
		V	9.651,31	1.530,77	1.096,37	600,00	1.252,79	14.131,24
Classe Especial	I	10.202,19	1.618,14	1.158,95	600,00	1.348,14	14.927,43	
	II	10.304,22	1.634,33	1.170,53	600,00	1.348,14	15.057,21	
	III	10.407,26	1.650,67	1.182,24	600,00	1.348,14	15.188,31	
	IV	10.511,33	1.667,18	1.194,06	600,00	1.348,14	15.320,71	
	V	10.616,44	1.683,85	1.206,00	600,00	1.348,14	15.454,43	

Classificação Funcional		Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica	
Investigador e Escrivão de Polícia Civil	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	384,17	4.551,21
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	384,17	4.586,88
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	384,17	4.622,90
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	384,17	4.659,29
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	384,17	4.696,05
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	426,86	4.977,31
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	426,86	5.016,81
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	426,86	5.056,71
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	426,86	5.097,01
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	426,86	5.137,71
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	470,03	5.415,65
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	470,03	5.459,09
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	470,03	5.502,99
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	470,03	5.547,32
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	470,03	5.592,09
	1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	518,39	5.899,03
		II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	518,39	5.946,84
		III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	518,39	5.995,13
		IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	518,39	6.043,89
		V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	518,39	6.093,14
Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	570,15	6.428,72	
	II	3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	570,15	6.481,30	
	III	3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	570,15	6.534,41	
	IV	3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	570,15	6.588,05	
	V	3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	570,15	6.642,23	

Classificação Funcional		Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica	
Necrotomista, Papiloscopista e Técnico em Perícia	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	319,35	4.486,39
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	319,35	4.522,06
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	319,35	4.558,08
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	319,35	4.594,47
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	319,35	4.631,23
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	354,84	4.905,29
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	354,84	4.944,79
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	354,84	4.984,69
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	354,84	5.024,99
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	354,84	5.065,69
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	390,07	5.335,69
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	390,07	5.379,14
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	390,07	5.423,03
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	390,07	5.467,37
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	390,07	5.512,14
	1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	430,65	5.811,30
		II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	430,65	5.859,11
		III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	430,65	5.907,39
		IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	430,65	5.956,16
		V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	430,65	6.005,41
Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	475,91	6.334,48	
	II	3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	475,91	6.387,06	
	III	3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	475,91	6.440,17	
	IV	3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	475,91	6.493,81	
	V	3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	475,91	6.547,99	

Classificação Funcional		Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica	
Agente Operacional	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	319,35	4.486,39
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	319,35	4.522,06
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	319,35	4.558,08
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	319,35	4.594,47
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	319,35	4.631,23
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	354,84	4.905,29
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	354,84	4.944,79
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	354,84	4.984,69
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	354,84	5.024,99
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	354,84	5.065,69
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	390,07	5.335,69
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	390,07	5.379,14
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	390,07	5.423,03
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	390,07	5.467,37
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	390,07	5.512,14
	1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	430,65	5.811,30
		II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	430,65	5.859,11
		III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	430,65	5.907,39
		IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	430,65	5.956,16
		V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	430,65	6.005,41
Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	475,91	6.334,48	
	II	3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	475,91	6.387,06	
	III	3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	475,91	6.440,17	
	IV	3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	475,91	6.493,81	
	V	3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	475,91	6.547,99	

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA PENAL - 2024						
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA DE-SEMPENHO	TOTAL
1701 A I	2.020,32	1.010,16	817,72	600,00	395,94	4.844,14
1701 A II	2.100,88	1.050,44	817,72	600,00	395,94	4.964,98
1701 A III	2.185,46	1.092,73	817,72	600,00	395,94	5.091,86
1701 A IV	2.274,27	1.137,14	817,72	600,00	395,94	5.225,07
1701 A V	2.367,53	1.183,77	817,72	600,00	395,94	5.364,96
1701 A VI	2.465,46	1.232,73	817,72	600,00	395,94	5.511,85
1701 A VII	2.568,27	1.284,14	817,72	600,00	395,94	5.666,07
1702 B I	2.305,18	1.152,60	817,72	600,00	437,74	5.313,24
1702 B II	2.397,82	1.198,91	817,72	600,00	437,74	5.452,20
1702 B III	2.495,10	1.247,55	817,72	600,00	437,74	5.598,11
1702 B IV	2.597,23	1.298,62	817,72	600,00	437,74	5.751,31
1702 B V	2.704,48	1.352,25	817,72	600,00	437,74	5.912,18
1702 B VI	2.817,09	1.408,55	817,72	600,00	437,74	6.081,10

1702 B VII	2.935,33	1.467,67	817,72	600,00	437,74	6.258,46
1703 C I	2.631,89	1.315,94	817,72	600,00	484,94	5.850,49
1703 C II	2.738,43	1.369,21	817,72	600,00	484,94	6.010,30
1703 C III	2.850,30	1.425,14	817,72	600,00	484,94	6.178,10
1703 C IV	2.967,75	1.483,88	817,72	600,00	484,94	6.354,29
1703 C V	3.091,08	1.545,54	817,72	600,00	484,94	6.539,29
1703 C VI	3.220,59	1.610,29	817,72	600,00	484,94	6.733,54
1703 C VII	3.356,56	1.678,27	817,72	600,00	484,94	6.937,50
1704 D I	2.951,51	1.475,75	817,72	600,00	484,94	6.329,92
1704 D II	3.074,03	1.537,01	817,72	600,00	484,94	6.513,70
1704 D III	3.202,68	1.601,33	817,72	600,00	484,94	6.706,67
1704 D IV	3.337,75	1.668,88	817,72	600,00	484,94	6.909,29
1704 D V	3.479,58	1.739,79	817,72	600,00	484,94	7.122,04
1704 D VI	3.628,50	1.814,25	817,72	600,00	484,94	7.345,41
1704 D VII	3.784,88	1.892,43	817,72	600,00	484,94	7.579,97
1705 E I	3.319,07	1.659,53	817,72	600,00	484,94	6.881,26
1705 E II	3.459,97	1.729,98	817,72	600,00	484,94	7.092,61
1705 E III	3.607,91	1.803,95	817,72	600,00	484,94	7.314,52
1705 E IV	3.763,25	1.881,62	817,72	600,00	484,94	7.547,53
1705 E V	3.926,36	1.963,17	817,72	600,00	484,94	7.792,19
1705 E VI	4.097,62	2.048,81	817,72	600,00	484,94	8.049,09
1705 E VII	4.277,45	2.138,72	817,72	600,00	484,94	8.318,83

ANEXO IX DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA I - GRATIFICAÇÕES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

Grupo	Descrição	Vantagem	Valor
ARS-3000	Grupo Atividade Artística	Adicional de Representação	R\$ 1.484,32
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Adicional de Representação	R\$ 942,27
ARS-3000	Grupo Atividade Artística	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 415,80
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 207,90

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB 2024		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB	OSFG-3	R\$ 480,18
	OSFG-2	R\$ 360,13
	OSFG-1	R\$ 240,09


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 333, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba e altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba, doravante denominados Servidores Fiscais Tributários, serão remunerados conforme as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º Compõem a remuneração dos Servidores Fiscais Tributários:

- I - Vencimento fixo e variável;
- II - Gratificação de exercício em órgão fazendário;
- III - Gratificação Natalina;
- IV - Adicional de Férias;
- V - Indenização de transporte;

VI - Abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Além das espécies remuneratórias citadas nos incisos deste artigo, os Servidores Fiscais Tributários farão jus a outras vantagens que vierem a ser atribuídas em virtude de lei.

§ 2º As parcelas remuneratórias listadas nos incisos I a X do art. 2º da lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, também ficam incorporadas ao vencimento fixo de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório sob os mesmos títulos.

Art. 3º O vencimento fixo dos Servidores Fiscais Tributários, de que trata o inciso I do art. 2º desta Medida Provisória, será o valor constante das tabelas do Anexo II da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com suas alterações e atualizações.

Parágrafo único. Os acordos judiciais homologados até a presente data, que impliquem em aumento sobre os valores do subsídio passam a incidir, nos mesmos termos, sobre o vencimento fixo previsto no inciso I do art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º O vencimento variável será o equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do vencimento fixo, e será aferido e pago de acordo com critérios a serem definidos em decreto estadual a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser considerado para fins de reflexos em verbas de cunho salarial.

§ 1º O vencimento variável será pago também ao Servidor Fiscal Tributário na condição de aposentado ou seu pensionista, de acordo com o decreto estadual previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º O vencimento variável será pago, inclusive, nos meses das férias regulamentares, bem como nos afastamentos para tratamento de saúde ou de licença-maternidade por mais de 15 (quinze) dias no mês, no exato percentual percebido no mês anterior ao afastamento.

§ 3º O vencimento variável será pago ao Servidor Fiscal Tributário nos casos de afastamentos previstos nos incisos I, V e VII do art. 82 da Lei Complementar nº 58/03.

Art. 5º Fará jus à remuneração integral, além da gratificação de exercício própria a esses provimentos, à percepção de gratificação de exercício em órgãos fazendários e ao vencimento variável em seu valor máximo, o servidor fiscal tributário que vier a exercer cargo ou função de:

I - provimento em comissão, função gratificada, assessoria especial, ou equivalente, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba;

II - Secretário de Estado ou Secretário Executivo do Estado da Paraíba;

III - dirigente máximo em órgão ou entidade da administração indireta estadual do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Servidor Fiscal Tributário, imediatamente após deixar as condições referidas neste artigo, fará jus ao vencimento variável em seu valor máximo por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O vencimento variável de que trata o inciso I do art. 2º desta Medida Provisória obedecerá a regra de transição de 3 anos para sua implantação, devendo ser pago 1/3 durante o exercício de 2024, 2/3 no exercício de 2025 e, seu valor integral, a partir do exercício de 2026.

Parágrafo único. As frações constantes do caput deste artigo deverão ser implantadas sempre nos meses de janeiro de cada ano.

Art. 7º A Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com novas redações dadas aos seguintes dispositivos:

I - inciso VII do art. 11:

“VII – os candidatos habilitados para a segunda etapa do concurso, antes do término desta, terão direito, a título de ajuda financeira mensal, a uma bolsa correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento fixo inicial do respectivo cargo, a partir do início do curso até o dia de sua conclusão;”;

II - “caput” e parágrafo único do art. 17:

“Art. 17. Os integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários serão remunerados por vencimento fixo e variável, além de outras espécies remuneratórias e outras vantagens que vierem a ser atribuídas em virtude de lei.

Parágrafo único. A Tabela de Vencimentos Fixos dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários é a constante no Anexo II deste PCCR e suas atualizações.”;

III - “caput” e parágrafo único do art. 18:

“Art. 18. As vantagens não compreendidas no vencimento fixo e que compõem a remuneração dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários da SEFAZ, como estímulo à eficácia individual e ao aumento da arrecadação estadual, observando as disposições contidas nesta Lei, são as seguintes:

I - Vencimento variável;

II - Gratificação de exercício em órgão fazendário;

III - Gratificação Natalina;

IV - Adicional de Férias;

V - Indenização de transporte;

VI - Abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Além das vantagens acima especificadas e do próprio vencimento fixo, qualquer outra vantagem só poderá ser atribuída aos integrantes do Grupo SFT, se estabelecida por Lei.”;

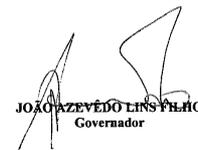
IV - § 4º do art. 19:

“§ 4º Os valores, fixados no caput deste artigo e no Anexo VI desta Lei, serão atualizados na mesma data e segundo os mesmos critérios atribuídos para correção dos valores dos vencimentos fixos fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”;

Art. 8º Revogam-se os dispositivos da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007 no que seja contrária a esta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2024, 136ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 44.718 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o vencimento variável dos integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba, previsto na Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024, e altera dispositivos do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º O vencimento variável dos integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba, previsto no inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024, destina-se a incentivar os Servidores Fiscais Tributários a promoverem maior desempenho no exercício de suas atribuições específicas e será pago mensalmente, compondo a remuneração do Servidor Fiscal Tributário.



Art. 2º O pagamento do vencimento variável levará em conta o desempenho individual do Servidor Fiscal Tributário estadual no trimestre antecedente ao da apuração das metas estabelecidas em portaria publicada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor do vencimento variável será computado para incorporação à aposentadoria do SFT, bem como dos pensionistas com paridade prevista em lei, mediante cálculo da média aritmética dos percentuais recebidos nos últimos 20 (vinte) trimestres anteriores ao pedido de aposentadoria, e descartados os 4 (quatro) piores resultados apurados neste período.

§ 2º No caso da média calculada no parágrafo anterior ser igual ou superior a 90% (noventa por cento), o servidor fiscal tributário fará jus à percepção de 100% (cem por cento) do valor do vencimento variável.

§ 3º No caso da média calculada no § 1º ser inferior a 90% (noventa por cento), o servidor fiscal tributário fará jus à percepção do respectivo percentual calculado.

§ 4º O servidor fiscal tributário já aposentado na data da publicação deste decreto, bem como os pensionistas com paridade prevista em lei, farão jus à percepção de 100% (cem por cento) do valor do vencimento variável, respeitado o escalonamento dos períodos de implantação.

Art. 3º Fará jus à remuneração integral, além da gratificação de exercício própria a esses provimentos, à percepção de gratificação de exercício em órgãos fazendários e ao vencimento variável em seu valor máximo, o servidor fiscal tributário que vier a exercer cargo ou função de:

I - provimento em comissão, função gratificada, assessoria especial, ou equivalente, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba;

II - Secretário de Estado ou Secretário Executivo do Estado da Paraíba;

III - dirigente máximo em órgão ou entidade da administração indireta estadual do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Servidor Fiscal Tributário, imediatamente após deixar as condições referidas neste artigo, fará jus ao vencimento variável em seu valor máximo por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Acrescenta-se o § 15 ao art. 3º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“§ 15. O valor da bolsa de desempenho fiscal obedecerá aos seguintes percentuais a partir do exercício financeiro de 2024 até sua extinção em 2026:

I - no exercício de 2024, 2/3 do valor integral apurado;

II - no exercício de 2025, 1/3 do valor integral apurado; e

III - a partir do exercício de 2026, não haverá pagamento da bolsa de desempenho individual.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 44.719 de 26 de janeiro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/330001.00003.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, CO, Valor. Row 1: 13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA, 3360.45, 1.749 0000, 180.000,00. Row 2: TOTAL, 180.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17599901 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal, da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0222

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

R E S O L V E tornar sem efeito, o Ato Governamental nº 0096, de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de janeiro de 2024, que nomeou JOAN ALISSON DO NASCIMENTO ADELAIDE, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Agente Socioeducativo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, e exercício na ÁREA I.

Ato Governamental nº 0223

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

R E S O L V E tornar sem efeito, o Ato Governamental nº 0176, de 23 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de janeiro de 2024, que nomeou JOAN ALISSON DO NASCIMENTO ADELAIDE, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Agente Socioeducativo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, e exercício na ÁREA I.

Ato Governamental nº 0224

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RAYSSA FERREIRA ALENCAR, matrícula nº 1909088, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0225

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na lei nº 10467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear KLEANE BEZERRA MENDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA DE LOGISTICA E EVENTOS, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0226

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear PATRICK AUREO LACERDA DE ALMEIDA PINTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO DA REDE DE UNIDADES DE SAUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0227

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear DIEGO DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSORA DIVA GUEDES DE ARAUJO, no Município de Brejo dos Santos, Símbolo CDECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0228

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1909720, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSORA DIVA GUEDES DE ARAUJO, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0229

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear GLECIANA MONTEIRO BRITO DO REGO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL